



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO DE CESSÃO DE USO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 006/2021- TJ

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 006/2021- TJ** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM** ou **CEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**, sediada na cidade de Tabatinga, Estado do Amazonas, à Av. da Amizade, nº 1770 – Centro, Tabatinga – AM, CEP: 69640-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.011.805/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SAUL NUNES BEMERGUY**, brasileiro, agente político, com endereço profissional na prefeitura de tabatinga, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral nº 0304291-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 053.110.802-30, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA** ou **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 2021/000017996-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006/2021-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL** afetado ao patrimônio do **CEDENTE**, caracterizado por 01 (uma) casa residencial com 150m<sup>2</sup> de área construída, localizada no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, à Rua Dom Bosco, nº 01, São Francisco.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso público do agente Cessionário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo terá vigência de 12 (**doze**) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

5.1. Compete ao **CEDENTE**;

a. O levantamento dos bens móveis, decorativos ou não, existentes no imóvel ora cedido, com o respectivo arrolamento publicado no Diário da Justiça Eletrônico;

b. Pela designação de servidor da Secretaria de Infraestrutura (SEINF) do **CEDENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CESSIONÁRIO**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;

c. Pela autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;

d. Pela prestação ao **CESSIONÁRIO** de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;

5.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a. Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento;

b. Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso;

c. Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;

d. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;

e. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento;

f. Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao **CEDENTE**, findo o seu prazo de utilização;

g. Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

h. Zelar pela conservação de uso do imóvel.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

6.1. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste

instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO**

**7.1.** A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

**8.1.** O **CEDENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo **CESSIONÁRIO** com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

**9.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.4.** O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJAM.

**9.5.** O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a comunicar ao TJAM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**10.2.** Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;

b. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

c. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente

inexeqüível;

d. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

**10.3.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**12.1.** Incumbirá ao **CEDENTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 17 de dezembro de 2021.

*Assinado Digitalmente*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

*Assinado Digitalmente*

Sr. **SAUL NUNES BEMERGUY**  
Prefeito do Município de Tabatinga/AM

Testemunhas: Assinado digitalmente

Josie Cristina Jerônimo

Assistente Judiciário

Paloma Andrade Corrêa

Analista Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 17/12/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **SAUL NUNES BEMERGUY, Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Analista Judiciário**, em 13/01/2022, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Assistente Judiciário**, em 13/01/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0415554** e o código CRC **A66075B9**.